



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 326/2023

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRAS, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D1A2-E51A-C6E5-0981> e informe o código D1A2-E51A-C6E5-0981





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 326/2023.

Tangará da Serra, 08 de **novembro** de **2023**.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei ordinária nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de carreiras, funções, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Tangará da Serra, e dá outras providências.**

O presente projeto, propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 2099 de 2003 que versam sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Coordenação e Planejamento de forma a adequar a estrutura da secretaria para atender as atuais necessidades e as demandas futuras.

Considerando o crescimento do município e o aumento das atribuições com relação ao planejamento urbano e transformação digital, houve a necessidade de readequar a estrutura organizacional, a fim de obter melhores resultados na gestão e coordenação das atividades atribuídas a esta secretaria.

Para tanto, se torna necessária a readequação de alguns departamentos, incluindo a assessoria de gabinete onde haverá a extinção do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura e sua substituição na forma de criação do cargo de Assessor de Inovação e Tecnologia.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Além disso, tendo em vista também o aumento das demandas por dados e informações territoriais e cadastrais do município, propõe-se a criação do Departamento de Geotecnologias e Estudos Estratégicos, a fim de oferecer a integração de dados e informações, atendendo ao cidadão e a gestão pública municipal.

Por fim, ressalta-se que o presente projeto de Lei não acarreta aumento de despesa, considerando que apesar de se propor a criação do cargo de Assessor de Inovação e Tecnologia, haverá a extinção do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, possuindo ambos o mesmo vencimento base e se tratando apenas de remanejamento de cargo, de forma a tornar compatível com a estrutura atual da secretaria.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, para que assim possa a haver a reestruturação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 326, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRAS, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 2099, de 29 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações abaixo:

“Art. 2º

V- Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação:

- a) Gabinete do Secretário:
 - a.1) Assessoria de Projetos e Convênios;
 - a.2) Assessoria de Apoio Administrativo de Gabinete;
 - a.3) Assessoria de Inovação e Tecnologia;
- b) Departamento de Gestão Administrativa:
 - b.1) Coordenação de Gestão Administrativa;
- c) Departamento de Desenvolvimento Urbano:
 - c.1) Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Urbano;
 - c.1.1) Setor de Projetos e Edificações Especiais;
 - c.1.2) Setor de Licenciamento de obras;
 - c.1.3) Setor de Fiscalização de Obras Privadas;
 - c.2) Coordenação de Regularização Fundiária;
- d) Departamento de Estudos e Projetos:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- d.1) Coordenação do Departamento de Estudos e Projetos;
- d.2) Setor de Coordenação e Elaboração de Projetos;
- d.3) Setor de Análise Técnica de Engenharia;
- d.4) Setor de Fiscalização de Obras Públicas;
- d.5) Setor de Convênios;
- e) Departamento de Geotecnologias e Estudos Estratégicos;
- e.1) Setor de Estudos Estratégicos e Análise de Dados Territoriais;
- e.2) Setor de Prestação de Contas de Obras Públicas.” (NR)

“Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação compete:

- I- Orientar, implementar e coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento urbano;
- II- Orientar o desenvolvimento de políticas públicas que visem estruturar a organização urbana do município;
- III- Elaborar, desenvolver e acompanhar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- IV- Atualizar, fiscalizar e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Plano Viário e demais legislações complementares;
- V- Analisar os projetos para construção, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em toda área urbana do Município, bem como aprovar e formalizar o processo de parcelamento do solo, compreendendo desmembramento, remembramento e desdobro do solo;
- VI- Fiscalizar a execução de obras licenciadas, objetivando o cumprimento da legislação pertinente em vigor, exercendo a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;
- VI- Planejar, coordenar e elaborar projetos de engenharia e arquitetura para edificações públicas, infraestrutura urbana e afins;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

VII- Promover a regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII- Planejar e coordenar a implementação de tecnologias incorporadas à gestão municipal;

IX- Promover através de recursos tecnológicos e inovação, novas estratégias de implementação de políticas públicas e melhoria na oferta de serviços à população;

X- Promover por meio de tecnologia, base de dados e de georreferenciamento a integração de dados estratégicos relativos ao território municipal.”(NR)

“Art. 9º.....

IV - Elaborar o orçamento geral, provendo o controle de sua execução;”
(NR)

“ Art. 40

§7º No caso de não ocorrer variação da receita corrente líquida na forma prevista no parágrafo anterior, mas havendo previsão orçamentária suficiente no exercício em curso, poderá ser efetuados a devida reposição nos limites orçamentários, após estudos efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e discutido com membros da Comissão instituída pela Portaria nº 24/03 /GP e com representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.” (NR)

Art. 2º Fica extinto o cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Coordenação e Planejamento, criado pela Lei nº 5.830, de 10 de outubro de 2022, constante no Anexo III da Lei Ordinária nº 2099 de 20 de Dezembro de 2003.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 3º Fica criado o cargo de Assessor de Inovação e Tecnologia, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 4º Fica acrescido no Anexo II que trata da discriminação e do número de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), da Lei nº 2.099 de 29 de Dezembro de 2003, a seguinte redação:

DESCRIÇÃO	Nº CARGOS	SIMBOLO
Assessor de Inovação e Tecnologia	01	DAS- II

Art. 5º Fica acrescido no Anexo III que dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), da Lei nº 2.099 de 29 de Dezembro de 2003, a seguinte redação:

DESCRIÇÃO	Nº CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTO
Assessor de Inovação e Tecnologia	01	DAS- II	5.624,08

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Assessor de Inovação e Tecnologia, estão descritas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.830, de 10 de Outubro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 08 de novembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO I

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Cargo: Assessor de Inovação e Tecnologia
Subordinação: Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação
Descrição do Cargo
Descrição Sumária Assessorar e auxiliar o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento no desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais de tecnologia e inovação.
Principais Atividades Auxiliar a elaboração de projetos e planos estratégicos de inovação e tecnologia; Orientar quanto à criação de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional; Orientar e recomendar a adoção de boas práticas de Governança digital e novas Tecnologias, bem como propor atualizações e melhorias quando necessário; Assessorar a gestão municipal nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de inovação e Tecnologia; Orientar planos de Tecnologias junto gestão municipal, disseminando a importância da inovação; Planejar, orientar e monitorar as contratações de novas Tecnologias; Orientar sobre a implantação de modelos e padrões referentes à inovação e à Governança de Tecnologia por meio de campanhas institucionais; Analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de inovação e Tecnologia.
Análise do Cargo
Requisitos Mentais Escolaridade Mínima: Ensino Superior Completo;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Conhecimentos necessários: pertinentes ao cargo;

Complexidade da tarefa: as tarefas são rotineiras;

Requisitos físicos

Idade: a partir de 18 anos;

Carga horária: 40 h semanais;

Esforço Físico: a resistência física exigida é mediana;

Esforço Mental: a atenção mental é constante, para atender as necessidades do setor e dos colaboradores.

Responsabilidade envolvidas

Por erros: Realizar atos por ação ou omissão que não contrariem a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Participativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outros.

Por contatos: contatos frequente com demais servidores e chefias, exigindo tato nas relações interpessoais.

Por máquinas ou equipamentos: todos necessários para sua atuação.

Por subordinados: sim.

Por decisões: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica.

Por dados confidenciais: todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Condições de Trabalho

Ambiente de riscos: moderado.

Riscos: Fadiga muscular e ergonômico.

Ambiente de trabalho: trabalha em ambientes fechados, com condições adequadas de trabalho, geralmente em ar condicionado, e podem estar sujeitos a situações de estresse.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1A2-E51A-C6E5-0981

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/11/2023 16:37:50 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D1A2-E51A-C6E5-0981>